

## LEI COMPLEMENTAR Nº 31, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 25, de 30 de maio de 2025, que "Institui a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Betim e dá outras providências."

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam extintos, no âmbito da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município, os seguintes cargos e funções de confiança:

I - 1 cargo de Subprocurador-Geral do Município;

II - 1 cargo de Diretor;

III - 1 cargo de Assessor Especial PGM;

IV - 6 funções de confiança de Assessor Jurídico Consultivo.

Art. 2º Ficam transformados em cargos de Diretor PGM o cargo de Assessor-Geral da Procuradoria-Geral do Município e os cargos de Superintendente PGM, nos termos da nova redação dada ao Anexo I da Lei Complementar nº 25, de 30 de maio de 2025.

Art. 3º Fica transformada em Subprocuradoria Consultiva a Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, passando a Subseção II da Seção II da Lei Complementar nº 25, de 30 de maio de 2025, a vigorar com a seguinte redação:

### **"Subseção II**

#### **Da Subprocuradoria Consultiva e do Subprocurador**

"Art. 13. A Subprocuradoria Consultiva será chefiada pelo Subprocurador, advogado de reputação ilibada e notório saber jurídico, de livre nomeação e exoneração, escolhido pelo Procurador-Geral do Município, responsável pela chefia, coordenação e supervisão dos trabalhos do corpo técnico e jurídico da Subprocuradoria Consultiva.

Art. 13-A São atribuições da Subprocuradoria Consultiva, órgão de assessoramento técnico e jurídico subordinado ao Procurador-Geral do Município:

I - realizar, por meio de seu corpo jurídico de Procuradores Municipais, a elaboração, a revisão e a consolidação de estudos, notas técnicas, minutas, pareceres e demais manifestações jurídicas consultivas em assuntos de elevada complexidade, relevância ou repercussão institucional;

II - realizar a consolidação de entendimentos jurídicos e a uniformização de diretrizes técnicas no âmbito da atividade consultiva;

III - realizar, por meio de seu corpo jurídico de Procuradores Municipais, a análise e a emissão de pareceres das demandas administrativas que envolvam servidores da Administração Pública Direta e Indireta;

IV - assistir ao Procurador-Geral no controle interno da legalidade dos atos da Administração.

Art. 14. São atribuições do Subprocurador:

I - chefiar, coordenar e supervisionar os trabalhos do corpo técnico e jurídico de Procuradores Municipais da Subprocuradoria Consultiva da Procuradoria-Geral do Município;

II - acompanhar a distribuição e controlar a execução dos serviços da Subprocuradoria Consultiva da Procuradoria-Geral do Município;

III - assessorar o Procurador-Geral do Município na definição de diretrizes institucionais relativas à atuação da Subprocuradoria Consultiva;

IV - auxiliar o Procurador-Geral na proposição e na elaboração de medidas de organização, racionalização e aperfeiçoamento dos serviços jurídicos consultivos prestados pela Procuradoria-Geral do Município;

V - fazer cumprir determinações do Procurador-Geral do Município sobre a organização, a distribuição, a execução, o acompanhamento e a concretização do trabalho da Procuradoria-Geral do Município;

VI - assessorar o Procurador-Geral do Município no exame das propostas e nas implantações de políticas públicas;

VII - integrar, como membro não eleito, o Conselho de Procuradores;

VIII - exercer outras atividades de direção, chefia, coordenação, supervisão e assessoramento superior que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral do Município.”.

Art. 4º Ficam alteradas as alíneas “b” e “e” do inc. II do art. 7º da Lei Complementar nº 25, de 30 de maio de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....  
.....  
II - .....  
b) Subprocuradoria Consultiva  
e) Diretorias PGM.  
.....”.

Art. 5º Ficam alterados o inc. V e o Parágrafo único, ambos do art. 10 da Lei Complementar nº 25, de 30 de maio de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. ....  
.....

V - Diretor PGM;

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo subordinam-se diretamente ao Procurador-Geral do Município.”.

Art. 6º A subseção IV da Lei Complementar nº 25, de 30 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Subseção IV  
Do Diretor PGM**

Art. 17. O cargo de Diretor PGM, de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração, será ocupado por profissional com formação de nível superior, diretamente subordinado ao Procurador-Geral do Município, competindo-lhe:

I - prestar assessoramento ao Procurador-Geral e às unidades da Procuradoria-Geral do Município nas matérias inseridas no âmbito de atuação da Diretoria;

II - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito da Diretoria sob sua responsabilidade;

III - planejar, orientar, acompanhar e controlar a execução das atividades, demandas, projetos e expedientes atribuídos à respectiva Diretoria;

IV - organizar, distribuir e supervisionar os trabalhos e expedientes administrativos afetos à Diretoria, assegurando a adequada tramitação, controle e cumprimento das providências necessárias;

V - propor medidas, procedimentos e instrumentos destinados ao aperfeiçoamento da gestão, à padronização dos fluxos internos e à eficiência dos serviços afetos à Diretoria;

VI - exercer outras atividades correlatas de direção, chefia ou assessoramento que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral do Município.

Parágrafo único. A delimitação das matérias, atribuições específicas, áreas de atuação e fluxos internos de cada Diretoria será estabelecida por decreto do Chefe do Poder Executivo, observada a estrutura organizacional instituída nesta lei, não podendo implicar em aumento de despesa.”.

Art. 7º Ficam alterados os itens 03, 04, 06, 08 e o título do Anexo I da Lei Complementar nº 25, de 30 de maio de 2025, que passam a vigorar conforme o Anexo I desta lei.

Art. 8º Ficam alterados os itens 06 e 09 do Anexo II da Lei Complementar nº 25, de 30 de maio de 2025, que passam a vigorar conforme o Anexo II da presente lei.

Art. 9º Os cargos transformados por esta lei não implicam a interrupção do vínculo funcional, exoneração automática, vacância ou prejuízo aos atuais ocupantes, resguardados os direitos decorrentes de afastamentos ou estabilidade provisória legalmente adquiridos.

Art. 10. As alterações decorrentes desta lei deverão ser consolidadas em todos os dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 30 de maio de 2025, inclusive em seus anexos, nos quais haja referência aos cargos extintos ou transformados.

Art. 11. Fica alterado o *caput* do art. 21 da Lei Complementar nº 25, de 30 de maio de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O setor de Protocolo e Arquivo integrará o Gabinete do Procurador-Geral e terá como atribuição precípua organizar a distribuição e a redistribuição das demandas administrativas, além de gerenciar o arquivamento de documentos, assegurar a tramitação eficiente dos processos e manter registros precisos e atualizados.”.

Art. 12. O *caput* do art. 49 da Lei Complementar nº 25, de 30 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, órgão colegiado consultivo, será composto pelo Procurador-Geral do Município na qualidade de Presidente, pelo Subprocurador na qualidade de membro nato, por 2 (dois) Procuradores Adjuntos escolhidos pelo Procurador-Geral e por 3 (três) membros integrantes da carreira de Procurador do Município, eleitos por seus pares.”.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as alíneas "a" e "i" do inc. II do art. 7º; os incs. I e IX do art. 10; a Subseção I da Seção II do Capítulo III, o art. 18, os incs. II, III, IV, V, VI, do art. 20, bem como os itens 02 e 07 do Anexo I, todos da Lei Complementar nº 25, de 30 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Betim, 18 de agosto de 2026.

Heron Guimarães  
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa  
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei Complementar nº 003/2026, de autoria do Prefeito Heron Domingues Guimarães)

**Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.470, de 18/08/2026.**

## ANEXO I

“ANEXO I

### TABELA REFERENTE AOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

---

|    |               |    |           |          |    |           |
|----|---------------|----|-----------|----------|----|-----------|
| 03 | Subprocurador | 1  | 10.347,42 | 6,208,45 | 60 | 16.555,87 |
| 04 | Diretor PGM   | 11 | 7.554,13  | 6.421,01 | 80 | 13.597,43 |
| 08 | Diretor       | 1  | 6.282,66  | 2.513,06 | 40 | 8.795,72  |

”

## ANEXO II

“

---

|    |                              |                                                                                           |    |     |
|----|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----|
| 06 | Assessor Jurídico Consultivo | Ausência de condenação em<br>Processo Administrativo Disciplinar;<br>Procurador Municipal | 14 | 50  |
| 09 | Procurador Adjunto           | Ausência de condenação em<br>Processo Administrativo Disciplinar;<br>Procurador Municipal | 10 | 100 |

”